I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR (Juntado aos autos na 3.270ª S.O. – peça 42)

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-212/2023

Processo	-	TC/001731/2021
Auditada	-	São Paulo Obras
Objeto	-	Auditoria Programada – Pessoal – Verificar a regularidade da folha de pagamento, dos atos de pessoal e sua conformidade com a legislação e as normas vigentes

3.276ª Sessão Ordinária

AUDITORIA. SP OBRAS. Verificar a regularidade da folha de pagamento, dos atos de pessoal e sua conformidade com a legislação e normas vigentes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. 1. Observe a legislação vigente em relação aos mecanismos para proteção de acionistas e às porcentagens mínimas de empregados reabilitados ou portadores de deficiência física, inclusive aos estagiários e à reserva de vagas para NNA dentre os comissionados. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 3.270ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na Auditoria Programada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em expedir recomendação à SPObras, para que observe a legislação vigente em relação aos mecanismos para proteção de acionistas e, ainda, a porcentagem mínima nos seus quadros de empregados reabilitados ou portadores de deficiência física, de vagas para estagiários portadores de deficiência em seus quadros e o número de funcionários NNA dentre os empregados comissionados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os tramites regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 30/05/2023 18:14:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 06/06/2023 11:25:54 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC : nº 1731/2021

Interessados: São Paulo Obras.

Objeto : Pessoal - Atos/Folha/Gestão de RH

Auditoria Programada. Folha de Pagamento e dos atos de pessoal. Conhecimento, registro e determinação.

Egrégio Tribunal,

Em julgamento o **TC nº 1731/2021** que cuida de Auditoria Programada realizada na São Paulo Obras - SPObras com o objetivo de verificar a legalidade dos atos relativos a pessoal (movimentação de pessoal, os atos de admissão e demissão a qualquer título, a situação dos empregados ou servidores cedidos, o respeito à regra do concurso público e o regular exercício dos cargos comissionados, o cumprimento da Lei das Estatais no tocante às normas de pessoal, das reservas legais de NNA – Negros, Negras e Afrodescendentes e PNE referentes aos empregados e estagiários) e folha de pagamento.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2020/04281 foram realizados os procedimentos de análise no período de abrangência de janeiro à dezembro de 2020, cujos resultados identificaram as seguintes impropriedades:

> *"4.1. O Estatuto Social da SPObras não dispõe sobre as estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno e, de mecanismos para proteção aos acionistas. Essas omissões culminam na violação do art. 6°, caput, da LF nº 13.303/16 (item 3.2.1);*
>
> *4.2. Ausência do comprovante de pagamento das verbas rescisórias no prontuário do empregado nº 296-8 demitido em 2020 (item 3.2.3.2);*
>
> *4.3. O exercício de função comissionada dos empregados de RF 313-3, 315- 8, 319-1, 329-8 não se coaduna com o disposto no art. 37, V, da CF/88. (item 3.2.4);*

4.4. A SPObras possui 1,2% de empregados com deficiência, em desacordo com o art. 93, I da LF nº 8.213/91, que determina que empresas com mais de 200 empregados estão obrigadas a preencher 2% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (item 3.2.5);

4.5. Não há estagiários portadores de deficiência em seus quadros, em desacordo com o art. 17, § 5°, da LF nº 11.788/08, que assegura para os referidos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio (item 3.2.5);

4.6. Não há cumprimento da reserva de vagas para NNA dentre os empregados comissionados em desacordo ao art. 1° da LM n° 15.939/13 e ao art. 2° do DM n° 57.557/16 (item 3.2.6);

4.7. Não houve a publicação das cessões dos empregados de prontuários 3222 e 40150 em desacordo com o art. 13, §1°, da LM n° 14.141/2006 (item 3.2.7); "

Em seguida foi oficiada a São Paulo Obras e o responsável identificado no relatório de auditoria[1], para ciência das conclusões alcançadas nos Relatórios dos Órgãos Técnicos e apresentação de informações e esclarecimentos eventualmente cabíveis.

A SPObras em sua manifestação alegou em breve resumo que: (i) em 03 de julho de 2018, houve a publicação da Política de Gestão de Riscos e Controle Interno da empresa, a qual ainda não consta do Estatuto Social. Alega que, de acordo com as considerações do Núcleo Jurídico - NJU, a SPObras é constituída de capital exclusivamente público, além de não possuir ações, motivo pelo qual não há que se falar em mecanismo de proteção para acionista; (ii) no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado n.º 296-8 demitido em 2020, houve saldo devedor no valor de R$ 1.896,84 e que, por essa razão, não há comprovante de pagamento das verbas, apresentando, assim, o comprovante de depósito realizado pelo empregado, em favor da empresa, referente ao saldo devedor; (iii) Resolução da Diretoria que trata dos cargos de assessores e manifestação das chefias dos empregados de RF 313-3, 315-8, 319-1 e 329-8, com relação às atividades exercidas pelos

[1] Ofício n. 13912/2021 – SPObras – Peça 7.
Ofício n.13913/2021 – Sr. Marcos Monteiro – Diretor-Presidente da SPObras – Peça 8

profissionais em questão; (iv) que se compromete a unir esforços para cumprimento da exigência do art. 93, I da LF nº 8.213/91, que determina que empresas com mais de 200 empregados estão obrigadas a preencher 2% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, quando da contratação de novos colaboradores; (v) não possui estagiários com deficiência, mas se compromete a unir esforços para cumprimento de tal exigência. Para tanto, por ter contratos com estagiários em fase final, no processo de reposição, dará prioridade ao preenchimento da reserva de vagas para deficientes; (vi) Esclarece que o último concurso público para o preenchimento de vagas disponíveis na SPObras foi realizado no ano de 2012, sendo anterior à edição das legislações que exigem reserva de vagas para Negros, Negras ou Afrodescendestes. Mesmo assim, informa que o Núcleo de Gestão de Pessoas tem adotado como premissa orientar à Administração Superior quanto ao atendimento do requerido; (v) os atos referentes às cessões dos empregados de prontuários 3222 e 40150 foram devidamente publicados.

A Área Técnica desta E. Corte de Contas, após análise dos esclarecimentos trazidos, considerou superado apenas o item relacionado à ausência do comprovante de pagamento das verbas rescisórios no prontuário do empregado n.º 296-8 demitido em 2020 (4.2), ratificando todos os apontamentos constantes do relatório inicial.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o caráter instrumental da auditoria em questão, requereu apenas o conhecimento e registro do quanto processado.

A Secretaria Geral, por entender que a Auditoria Programada atingiu os objetivos propostos, opinou pelo seu conhecimento e registro.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando a natureza técnica e os aspectos fáticos constatados pela C-III, acompanhou o Relatório de Auditoria e manifestação constante às peças 04 e 24.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente dos novos elementos encartados aos autos, reiterou sua manifestação de peça 27, no sentido do conhecimento e registro das conclusões alcançadas nesta fiscalização.

Encerrando a instrução processual a Secretaria Geral, reiterou a sua manifestação precedente, no sentindo de que a finalidade estabelecida para a auditoria foi cumprida e, desta forma, os autos reúnem condições de serem submetidos para conhecimento e deliberação

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Auditoria Programada realizada no período de janeiro a dezembro de 2021 para verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.

Os achados levados à cabo pela instrução processual revelam a não observância pela SPObras da legislação no que concerne as vagas mínimas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência; estagiários portadores de deficiência; e para Negros, Negras ou Afrodescendentes - (NNA). Por outro lado, merece destaque o reconhecimento pela SPObras de tais infringências, inclusive com o registro de comprometimento para cumprimento das exigências legais, sem prejuízo de recomendação a ser realizada ao final deste voto.

No que tange ao apontamento da Especializada de que o Estatuto Social da SPObras não dispõe sobre as estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, além de mecanismos para proteção dos acionistas, em afronta ao art. 6°, caput, da LF nº 13.303/16, igualmente merece destaque a informação, trazida pela Origem, que em 03 de julho de 2018 a SPObras publicou a Política de Gestão de Risco e Controle Interno da empresa que objetiva assegurar que seus processos estão sendo executados de forma adequada, dentro dos parâmetros de segurança, eficiência e eficácia.

Todavia, nos termos do Decreto n.º 58.166, de 28 de março de 2018, que aprovou o novo contrato social da empresa pública São Paulo Obras – SPObras, cujo quadro societário é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela sociedade simples

São Paulo Urbanismo, considero de extrema importância que se estabeleçam mecanismos para proteção dos acionistas, nos moldes do artigo 6º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Em relação ao exercício de função comissionada de alguns empregados[2] não se coadunarem com o disposto no artigo 37, V da Constituição Federal, o apontamento merece ser afastado, tendo em vista a descrição das atividades de assessoramento pelos próprios empregados, a Resolução da Diretoria que trata das atribuições a serem desenvolvidas pelos ocupantes de cargos de assessores e a manifestação das chefias dos referidos empregados com relação as atividades exercidas pelos profissionais se coadunarem com os requisitos estabelecidos no dispositivo constitucional mencionado. Assim, entendo como justificada a correspondência entre as características específicas da SPObras e os atributos de assessoria e confiança inerentes aos atuais cargos em comissão.

Quanto a ausência de publicação das cessões dos empregados de prontuários 3222 e 40150, em desacordo com o art. 13, §1º da Lei Municipal n.º 14.141/2006, a SPObras informou que foram devidamente publicados, conforme consta no doc. 046068292 e 046069613.

Por fim, em relação ao apontamento de ausência do comprovante de pagamento das verbas rescisórias no prontuário do empregado n.º 296-8, demitido em 2020, o recibo foi apresentado pelo Origem, merecendo seu afastamento.

Diante do exposto, **CONHEÇO** das conclusões alcançadas para fins de registro, **RECOMENDO** que a SPObras observe a legislação vigente em relação aos mecanismos para proteção de acionistas e, ainda, a porcentagem mínima nos seus quadros de empregados reabilitados ou portadores de deficiência física, de vagas para estagiários portadores de deficiência em seus quadros e o número de funcionários NNA dentre os empregados comissionados.

Após os tramites regimentais, arquivem-se os autos.

[2] RF 313-3, 315-8, 319-1 e 329-8.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 19 de abril de 2023.

MAURICIO FARIA

Conselheiro

TLC

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 24/04/2023 18:29:01 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo